



Câmara Municipal de Palmas
104 NORTE ACNE 11 AV. LO 02, CONJUNTO 01 - PALMAS-TO
Cep: 77006-022 ** Fone: **
C.N.P.J. 26.753.509/0001-07

Fls. nº
**Comprovante
de
Protocolização**

Data : 16/02/2023

Requerente: 14115 - CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

E-mail:

Endereço: - PALMAS

CNPJ:

R.G. :

Tel.:

Cel.:

Protocolo: 000136 / 2023

Ofício:

Data: 16/02/2023

Hora: 14:45:13

Senha: 172847

Local Origem: 117 - PROTOCOLO

Responsável: GISELLE DA COSTA REZENDE

Mensagem:

Tipo de Processo:

Assunto: MENSAGEM

Obs. : MENSAGEM Nº 6/2023 QUE VERSA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ALTERA A LEI Nº 1.933 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, PARA AMPLIAR A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMAS. DOCUMENTO ANEXO.

1ª Via

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Fis. nº 03

MENSAGEM Nº 6/2023

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 2, de 13 de fevereiro de 2023, que altera a Lei nº 1.933, de 31 de dezembro de 2012, para ampliar a vigência do Plano Municipal de Cultura de Palmas (PMCP).

A proposta tem por objetivo ampliar para 2024 o prazo do Plano Municipal de Cultura, previsto na Lei nº 1.933, de 31 de dezembro de 2012, com fundamento na Lei nº 14.468, de 16 de novembro de 2022, que estendeu o período de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC).

Outrossim, a política pública municipal de cultura, por ser parte do Sistema Nacional de Cultura (SNC), observa as diretrizes estabelecidas para estados e municípios. Nesse sentido, a ampliação do PNC e a implementação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), fundamentam, em simetria à legislação pertinente, a prorrogação.

É importante esclarecer que na realidade municipal, de acordo com o relatório apresentado pela Comissão de acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, consta que, das 40 metas inicialmente estabelecidas em 2012, 25 estão parcialmente alcançadas. De maneira que a extensão do Plano por mais dois anos permitirá melhor desempenho para o alcance das metas.

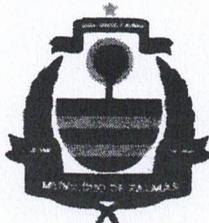
Por fim, ressalta-se que a ampliação do prazo de vigência do PMCP garantirá maior mobilização social, envolvimento da sociedade civil e da comunidade cultural em torno da construção do novo plano cultural, bem como corrobora os princípios democráticos defendidos pela atual gestão, que presa por ouvir a coletividade.

Ante o exposto, Excelência e Insignes Pares, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação como tal se apresenta, na oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Casa Civil



PREFEITURA DE
PALMAS

Fls. nº 04

À Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação

23/04/2023

Presidente

Ver. Folha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.933, de 31 de dezembro de 2012, para ampliar a vigência do Plano Municipal de Cultura de Palmas (PMCP).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º A Lei nº 1.933, de 13 de dezembro de 2012, que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Palmas - PMCP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Palmas (PMCP) para os anos 2013-2024, amparado pelos princípios do Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010. (NR)

.....
.....
Art. 6º O PMCP tem as seguintes metas para os anos 2013-2024: (NR)

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palmas, 13 de fevereiro de 2023.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas.

À Comissão de Políticas
Públicas Sociais

23/02/2023

Presidente

Ver. Folha
Presidente